



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Mensagem ao Projeto de Lei

A intenção deste Projeto de Lei é agir contra a situação deplorável do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Alvorada, que demonstra-se de caráter preocupante.

Dados repassados pela população de Alvorada, alegam a demora do atendimento que já é bem conhecida pela população Alvoradense, não são isolados os casos em que as pessoas em estado de necessidade de atendimento médico tiveram que esperar mais de uma hora pela chegada da ambulância.

Os munícipes queixam-se da falta de informações prestadas pelos atendentes, que não informam o tempo estimado de chegada do carro de atendimento, o que muitas vezes os impede de tomar outras providências e causa indignação.

Assim, verifica-se a urgente necessidade de medidas que possam intervir nesse quadro lamentável da cidade de Alvorada.

Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação juntos aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal.

Gabinete do vereador: Airton Pacheco

Alvorada, 21 de Março de 2018.



PROJETO DE LEI Nº _____/2018

“ESTABELECE TEMPO MÁXIMO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do município de Alvorada, tempo máximo de até 30 (trinta) minutos para prestação dos serviços médicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 2º. As equipes das unidades da SAMU deverão preencher documento que contenha o horário de notificação da ocorrência e o horário de atendimento à solicitação do serviço, visando apurar a observância do tempo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Em casos de indisponibilidade de atendimento em tempo menor do que 30 (trinta) minutos, as unidades deverão especificar os motivos da demora.

Art. 3º. Os atendentes das linhas telefônicas do disque 192 deverão informar ao solicitante o prazo estimado para a chegada da ambulância do SAMU no local da necessidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. Airton Pacheco, em 20 de março de 2018.


Ver. Airton Pacheco